

SÊNIOR



# CARTÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

REGULAMENTO





# REGULAMENTO

Com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de vida sénior, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém instituiu o Cartão Municipal Sénior.

O Cartão Municipal Sénior visa essencialmente a participação ativa da população sénior, bem como das pessoas com incapacidade permanente, independentemente da idade, nas atividades culturais, desportivas e recreativas do Município, como meio de integração e valorização do seu papel na sociedade, permitindo também a valorização do comércio local, através de parcerias locais e celebração de protocolos, e rege-se pelo seguinte regulamento.

## ARTIGO 1.º OBJETO

O presente Regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização ao Cartão Municipal Sénior, por todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, e os reformados por invalidez independentemente da idade, residentes no Município de Santiago do Cacém.

## ARTIGO 2.º

### ÂMBITO

O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar todos os seniores residentes no Município de Santiago do Cacém e os reformados / pensionistas por invalidez, proporcionando-lhes benefícios em bens e serviços prestados por entidades aderentes, e nas infraestruturas e equipamentos municipais.

## ARTIGO 3.º

### BENEFICIÁRIOS

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
  - a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
  - b) Sejam reformados;
  - c) Residam no Município;
  - d) Sejam eleitores no Município de Santiago do Cacém.
2. Podem ainda ser beneficiários, os reformados / pensionistas por invalidez que residam no Município e sejam neste eleitores.

## ARTIGO 4.º

### PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1. A formalização para obter o Cartão Municipal Sénior é feita nos locais a designar pelo Município, a publicitar no sítio da Câmara Municipal, mediante o preenchi-

mento de uma Ficha de Inscrição, disponível nos serviços municipais e nas Juntas de Freguesia, e a entrega dos documentos necessários à instrução do pedido de adesão, sendo estes:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia do Cartão do Cidadão (a entrega deste documento anula a entrega dos dois documentos anteriores);
- d) Atestado de incapacidade, se aplicável;
- e) Comprovativo de residência (fatura da eletricidade, água ou outro);
- f) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- g) Duas fotografias.

## ARTIGO 5.º EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E VALIDADE

1. O Cartão Municipal Sénior é emitido a título gratuito pelo Município de Santiago do Cacém.
2. O Cartão Municipal Sénior é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum ser vendido ou emprestado.
3. O Cartão Municipal Sénior é válido por três anos, devendo o beneficiário requerer, findo esse prazo, a sua renovação, com a apresentação dos documentos referidos no art.º 4.
4. Sempre que os beneficiários constatarem o desrespeito das entidades aderentes pelos compromissos assumidos, devem comunicá-lo de imediato e por escrito à Câmara Municipal.

## ARTIGO 6.º

### BENEFÍCIOS DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

1. Os portadores do Cartão Municipal Sénior beneficiam de:
  - a) Acesso gratuito a eventos culturais, recreativos e desportivos promovidos pela Autarquia, desde que exista disponibilidade de bilheteira para o efeito;
  - b) Acesso gratuito às Piscinas Municipais, nos termos do Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Santiago do Cacém;
  - c) Acesso gratuito ao Museu Municipal;
  - d) 50 % de desconto nos bilhetes de cinema;
  - e) 50 % de desconto nos ingressos dos espetáculos promovidos pela Câmara Municipal, no Auditório Municipal António Chainho;
  - f) 15 % de desconto na aquisição de publicações Municipais;
  - g) Descontos e outros benefícios no comércio, eventos culturais ou serviços das entidades aderentes.
  
2. Os benefícios atribuídos pelo Cartão Municipal Sénior não são cumuláveis com outros descontos, isenções ou reduções.

## ARTIGO 7.º

### ENTIDADES ADERENTES

1. O Cartão Municipal Sénior é extensível a todas as entidades do Município, mediante protocolos a celebrar, onde constam os produtos ou serviços passíveis de desconto ou benefício.
  
2. As entidades aderentes devem sempre solicitar a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ao beneficiário do Cartão.

3. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal Sénior, as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto de imediato à Câmara Municipal de Santiago do Cacém, que promove a sua anulação.

## ARTIGO 8.º

### UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

1. O Cartão Municipal Sénior pode ser utilizado em todas as empresas e associações que ao mesmo adiram.
2. As vantagens concedidas destinam-se ao usufruto e à aquisição de bens e de serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

## ARTIGO 9.º

### OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

1. Constituem obrigações dos titulares do Cartão:
  - a) Informar sobre a mudança de residência para outro Município;
  - b) Informar sobre a perda de qualidade de eleitor no Município;
  - c) Informar sobre o roubo, a perda ou o extravio do Cartão.
2. As obrigações referidas nas alíneas anteriores devem ser exercidas no prazo máximo de 8 dias a contar da ocorrência dos factos.

## ARTIGO 10.º

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Deliberar sobre a concessão de novos benefícios, ou a abrangência dos existentes.
2. Informar e convidar as entidades do Município a aderirem.
3. Celebrar protocolos com as entidades aderentes.
4. Atribuir às entidades o símbolo identificativo de adesão.
5. Divulgar nos meios de comunicação disponíveis o Cartão Municipal Sénior, bem como as suas condições de acesso.
6. Manter atualizada a listagem das entidades aderentes e dos respetivos beneficiários e informar os portadores do Cartão.

## ARTIGO 11.º

### CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

1. Constituem causas da cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior:
  - a) As falsas declarações;
  - b) A alteração de residência;
  - c) A perda da qualidade de eleitor;
  - d) Transmissão do cartão a terceiros;
  - e) Incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento;
  - f) A falsificação de documentos.

## ARTIGO 12.º REGIME SANCIONATÓRIO

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, as falsas declarações, a falsificação de documentos e o incumprimento do previsto no presente regulamento podem dar lugar à interdição, por um período de dois anos, a qualquer tipo de apoio por parte do Município.

## ARTIGO 13.º CASOS OMISSOS

Cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada em matéria de ação social resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões referentes à interpretação e aplicação do presente Regulamento.







Para obter **mais informações**, contacte a Câmara Municipal de Santiago do Cacém – Divisão de Educação, Ação Social e Saúde através do n.º: **269 829 417** ou visite a página da Câmara Municipal e consulte o Regulamento

**PEÇA JÁ O SEU CARTÃO!**



MUNICÍPIO  
**SANTIAGO  
DO CACÉM**  
TERRA ÚNICA